



DECRETO Nº 25.569/2012

Súmula: “Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, XII da lei orgânica do município decreta:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Araucária/PR, instituído através da Lei 2.411/2011, reger-se-á pelo presente Regimento e legislação vigente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I.** Presidente: Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- II.** Secretário: Servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- III.** 07 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:
 - a)** 03 representantes do Departamento de Cultura.
 - b)** 01 representante do Departamento de Turismo.
 - c)** 01 representante da Secretaria de Educação.
 - d)** 01 representante da Secretaria de Assistência Social.
 - e)** 01 representante da Secretaria de Planejamento.
- IV.** 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.



Art. 4º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, Conselheiro nato do órgão colegiado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I. formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II. garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

III. deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IV. analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura.

V. fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados.

VI. convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes à Cultura.

Art. 7º. Compete à presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. dar ciência das deliberações das reuniões, aos membros do Conselho;

III. encaminhar ao Prefeito, os pareceres, análises, deliberações e relatórios anuais do Conselho;

IV. solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 03/07 – Decreto nº 25.569/2012

seus órgãos;

V. dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e

VI. propor planos de trabalho;

VII. participar das votações exercendo somente o voto desempate;

VIII. apurar as votações;

IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno e da Lei de Criação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 8º. Ao secretário compete:

I. preparar as pautas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

II. encaminhar as convocações aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das reuniões;

III. redigir, fazer a leitura e colher assinaturas das atas das reuniões;

IV. redigir relatórios anuais, comunicados e toda a correspondência do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

V. manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;

VI. prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;

VII. receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VIII. fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente.

Art. 9º. Aos Conselheiros compete:

I. comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

II. aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 04/07 – Decreto nº 25.569/2012

III. aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV. requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V. apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI. propor e justificar assuntos para pauta da reunião, bem como preferência para matérias urgentes, em 03 (três) dias úteis anteriores à data da convocação;

VII. propor, se necessário, alterações deste Regimento Interno e na legislação do Sistema Municipal de Cultura;

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

IX. propor e deliberar sobre criação e extinção de Câmaras/Comissões;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá formar dentre seus membros Câmaras/Comissões, de caráter temporário, criadas para análise de assunto específico, as quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do Conselho.

Art. 10. Às Câmaras/Comissões, instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, compete:

I. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. apreciar processos e emitir pareceres em assuntos para a qual foi criada;

III. realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pelo Conselho;

IV. ouvir, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho.

Parágrafo Único. Os resultados do trabalho das Câmaras/Comissões deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho terá reuniões ordinárias, a cada dois meses, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na primeira reunião de cada ano;

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data previamente fixada;

§ 3º. Para a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser respeitada antecedência mínima de 24 horas;

Art. 12. O quorum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50%, mais um de seus membros, além da presença do Presidente e do Secretário.

§ 1º. O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares;

§ 2º. A participação de membros suplentes nas reuniões é permitida com direito à voz em qualquer situação;

§ 3º. O conselheiro suplente terá direito ao voto na ausência do titular;

§ 4º. A suplência dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, entre os presentes nas reuniões, será exercida na seguinte ordem:

I. eleitos na Conferência Municipal de Cultura, obedecida a ordem dos mais votados;

II. indicados pelo Prefeito Municipal, considerando o critério de idade, prevalecendo o mais idoso;

§ 5º. A suplência dos membros do Conselho, representantes do poder público, será exercida exclusivamente pelos suplentes designados pelas respectivas secretarias;

Art. 13. Na ausência de quorum, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, será cancelada e o presidente convocará uma extraordinária;

Art. 14. Os trabalhos do Plenário terão a sequência:



I. Expediente, com comunicações ou informes, de no máximo 2 (dois) minutos da presidência e dos membros;

II. Pauta do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

III. Leitura, aprovação e assinatura da ata;

IV. Encerramento.

Parágrafo Único. Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta.

Art. 15. As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões e deliberações dos conselheiros;

Art. 16. A frequência dos Conselheiros será comprovada por meio de lista de presença.

§ 1º. Ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decorrer do ano implicarão perda de mandato, sendo substituído pelo suplente;

§ 2º. As justificativas deverão ser feitas, por escrito, até a data da reunião subsequente à ausência, cabendo ao presidente sua apreciação, podendo este recorrer à plenária se assim julgar necessário;

§ 3º. Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, o presidente convocará novo membro conforme art.12, § 4º, incisos I e II deste regulamento.

§ 4º. Em caso de inexistência de Conselheiros para substituição, deverá ser indicado e nomeado novo membro pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros do Conselho não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestações de serviços relevantes ao município.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão abertas, qualquer interessado poderá apenas assistir, desde que devidamente apresentado e identificado.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 07/07 – Decreto nº 25.569/2012

Art.19. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.20. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, mediante Decreto.

Art.21. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de agosto de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

TÂNIA GAYER EHLKE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo